



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 135/2022

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 322/2022, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 135/2022, que ***"Dispõe acerca de desafetação de área pública para fins de alienação, e dá outras providências"***.

DA ANALISE

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 135/2022 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, estadual ou Municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Passado pelo rito da casa, apenas não colocado na ordem do dia.

No que toca o projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo pede a desafetação de área pública para fins de alienação, Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na concepção do chefe do Poder Executivo a perda da finalidade originária da área ocorreu em virtude da modificação das características do referido loteamento, que atualmente tem acesso restrito à população. Salienta que a arrecadação oriunda da alienação da área desafetada será revertida em investimentos em prol do interesse público.

A Propositura apresentada está acompanhado pela exposição de motivos, apresentados pela Procuradoria da Casa Legislativa a ausência de informações necessárias para o prosseguimento que foram sanadas pelo poder executivo. Apresentado os documentos e explanação na audiência Pública



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

realizada no dia 01/11/2022 as 14:00 horas realizadas por essa Comissão de Justiça e Redação, foi convidado o Ministério Público se manifestando que não se opõe ao projeto.

Por fim, cumpre lembrar que a Lei nº 8.666/93, mencionada no artigo 30 da propositura, brevemente não estará vigente, portanto, foi adequador o texto com emenda modificativa ao referido artigo 3º para abarcar a nova legislação (Lei nº 14133/ 2021). Em tempo, importante alertar também para o fato de que a proteção do patrimônio público é função institucional do Ministério Público (art. 129, III, CF), para tanto, sua ciência no processo de desafetação se faz necessária, evitando assim ingresso futuro com Ação Civil Pública para compensar o espaço desafetado.

Assim foi realização de audiência pública para amplo debate (art. art. 258 do Regimento Interno), haja vista que a matéria da propositura comporta uma alteração no patrimônio da sociedade, bem como do meio ambiente. A audiência pública foi realizada. para esclarecer os impactos demográfico, social e financeiro resultantes da proposta tramitada e, também, levantar os argumentos que sustentem de igual ou maior proveito para a coletividade com a alienação do referido bem. Essa CJR não vê a necessidade de enviar a propositura a Comissão mista, haja vista que todas as dúvidas relacionadas ao Meio ambiente foram sanadas em Audiência Pública pelo Secretário de Meio Ambiente do Município.

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota FAVORAVELMENTE a regular tramitação do Projeto de Lei 135/2022 do Poder Executivo. Feita todas as análises, no qual nada encontramos de ilegal que ensejasse a sua rejeição, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer **FAVORÁVEL** ao projeto 135/2022 de autoria do Poder Executivo.

Plenário Vereador Mansour Assis, 07 de novembro de 2022.

VEREADOR WAL DA FARMÁCIA

Relator do Projeto de Lei 135/2022